



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e
Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
São José do Rio Preto – SinSaúde Rio Preto

**ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO 2026-2027
(VIGÊNCIA 01.05.2026 A 30.04.2027)**



1

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
FERNANDÓPOLIS**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINSAÚDE RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ. nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, CEP. 15015-610, por seu Presidente, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA, inscrito no CPF. nº 262.435.388-77;

2

SUSCITADO:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.844.287/0001-08, estabelecida e com sede na Avenida Afonso Cáfaró, nº 2630, Jardim Santista, Fernandópolis/SP, CEP: 15.601.012, por seu representante legal infra-assinado, Sr. MARCUS VINICIUS PAÇO CHAER, inscrito no CPF. 408.317.808-60.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para 1º/05/2026 a 30/04/2027, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:



SINDAÚDE
Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e
Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
São José do Rio Preto - SINDAÚDE RIO PRETO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINDAÚDE RIO PRETO entidade sindical
profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na
cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Imperial, nº 843, Vila
Imperial, CEP: 13015-610, por seu Presidente, Sr. REINALDO DA SILVA DE
SOUZA, inscrito no CPF nº 562.432.288-73,

SUSCITANTE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
43.864.387/0001-08, estabelecida e com sede na Avenida Afonso
Cáster, nº 1630, Jardim Santa, Fernandópolis/SP, CEP: 13.501-112,
por seu representante legal infra-assinado, Sr. MARCUS VINÍCIUS RAÇA
CHER, inscrito no CPF nº 408.317.808-60

SUSCITADO:

Entre as partes acima citadas, fica estabelecido o presente ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO para 2026/2027 e 2027/2028, de ora postum, nas seguintes
cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

A correção dos salários se dá a partir de 1º de maio de 2026, com reajuste no percentual de **4,11%** (quatro virgula onze por cento), a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2026.

Parágrafo primeiro: Caso já encerrada a folha de pagamento quando da assinatura do presente acordo, as eventuais diferenças salariais poderão ser pagas sem multa ou acréscimos, na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo segundo: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1.º de maio de 2024, conforme a Instrução Normativa n.º 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 2ª - Pisos Salariais

A partir do **1º de maio de 2026**, os pisos salariais da categoria corresponderão:

APOIO (copa, cozinha, lavanderia, manutenção e limpeza)	R\$ 1.804,00
ADMINISTRAÇÃO (secretárias, recepção e auxiliares administrativos)	R\$ 1.804,00
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	R\$ 1.886,20
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 1.976,01

3

Parágrafo primeiro: Sobre os pisos salariais não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula “Reajuste Salarial” do presente Acordo.

Parágrafo segundo: Os salários que após reajustados, conforme disposto na cláusula “Reajuste Salarial”, resultarem em importância inferior ao piso salarial vigente nesta cláusula, deverão a estes ser equiparados.

Parágrafo terceiro: Os pisos supracitados são válidos para jornada laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo quarto: Havendo reajuste do salário mínimo nacional ou do estado de São Paulo e, se resultar em valor superior aos aqui previstos, o de maior valor passará à ser adotado pela empresa, por ser mais benéfico ao trabalhador.

Cláusula 3ª - Anuênio



A partir da assinatura do Acordo Coletivo Trabalho, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

Cláusula 4ª - Compensação Salarial

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula “Reajuste Salarial”, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial.

Cláusula 5ª - Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados que laboram no período noturno, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 07:00 do dia seguinte, considerando ainda para estes profissionais o pagamento pela prorrogação, observando-se os parâmetros do artigo 73 e seus §§, da CLT e Súmula 60 do TST.

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, quando não compensadas.

Parágrafo primeiro: Fica facultada a empresa a utilização do sistema de banco de horas, com assistência do Sindicato Profissional, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, dentro do período de 12 (doze) meses posteriores ao fato gerador. A empresa poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado tenha horas em débito para com a empresa, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

Cláusula 7ª - Adicional de Insalubridade



Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor fixado para salário mínimo do estado de São Paulo.

Parágrafo único: Havendo reajuste do salário mínimo nacional e, se resultar em valor superior ao aqui previsto, o mesmo passará à ser adotado pela empresa como base de cálculo do adicional de insalubridade por ser mais benéfico ao trabalhador.

Cláusula 8ª - Função idêntica

Sendo idêntica à função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.

Cláusula 9ª - Salário-Substituição

Empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

5

Cláusula 10ª - Das Férias

A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (art. 135 da CLT).

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias terá como base à remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.

Parágrafo segundo: o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais. Excetuam-se os empregados que laboram em regime de escala de revezamento, podendo o início das férias coincidir com o sábado, domingo ou feriado, quando sua escala recair nestes dias.

Cláusula 11ª - Correção de Erro na Folha de Pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.



Cláusula 12ª - Pagamento de salários mediante cheque

A empresa que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTb nº 3.281, de 07/12/84.

Cláusula 13ª - Licença Adoção

Fica assegurado à empregada, casada ou solteira, o afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho de até um ano de idade.

Cláusula 14ª - Contrato de Experiência - Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 15ª - Comprovante de Pagamento

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento aos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Cláusula 16ª - Extrato do FGTS

A empresa fica obrigada a entregar aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

6

Cláusula 17ª - Indenização em Caso de Morte do Empregado

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pela empresa, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo único: fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

Cláusula 18ª - Estabilidade após a Alta do Auxílio-doença

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 19ª - Controle de Ponto

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluída as hipóteses previstas no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Cláusula 20ª - Rescisões Contratuais

Todas as rescisões de empregados com mais de um ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

Cláusula 21ª - Data da Homologação da Rescisão Contratual – Comunicado ao Empregado

A empresa se compromete a proceder à quitação rescisória nos termos da lei. O não cumprimento implicará em multa que será revertida em favor do empregado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Cláusula 22ª - Estabilidade para o Serviço Militar

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo primeiro: a garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

Parágrafo segundo: fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

7

Cláusula 23ª - Estabilidade para a Gestante

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 24ª - Contribuição assistencial para custeio e manutenção da representatividade da entidade sindical (art. 8º, III, da CF/88 c/c. art. 513, letra “E”, da CLT)

CONSIDERANDO que a contribuição assistencial é destinada a remunerar atividades que o sindicato pratica em assistência ao empregado, inclusive as negociações coletivas;

CONSIDERANDO que a contribuição assistencial está prevista no art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e está em conformidade com o espírito da Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado, e com as Notas Técnica nº 2 de outubro de 2018 MPT e nº 3 de março de 2019 MPT, assim como com o Enunciado nº 24 do MPT;



CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral (TEMA 935) na sessão de julgamento encerrada em 11.09.2023, onde prevaleceu por 10 votos favoráveis e 01 contrário, a tese de que “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

CONSIDERANDO ainda que decidido na assembleia geral de trabalhadores, pela instituição da contribuição assistencial, sua forma de desconto, repasse e direito de oposição;

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria profissional, a **contribuição assistencial anual equivalente a 6% (seis por cento)**, que terá como base de cálculo o salário base, conforme decidida em assembleia geral da categoria que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O desconto a que se refere o caput desta cláusula será em **três parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada uma, nas folhas de pagamento das competências julho, agosto e setembro de 2026** e deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, pelos meios eletrônicos vigentes ou por boleto físico, sendo que o Sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital.

8

Parágrafo segundo: A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento e pela garantia do direito de oposição.

Parágrafo terceiro: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo quarto: Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto previsto nesta cláusula durante o tempo da vigência deste instrumento ou de sua prorrogação, responderá às suas expensas pelos recolhimentos perante o sindicato laboral, não podendo reter dos empregados quaisquer valores atrasados.

Parágrafo quinto: A empresa, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminhará ao sindicato da categoria profissional, no endereço eletrônico e-mail erika@sinsaudeeriopreto.org.br a relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário base de cada um, bem como a relação extraída do Sistema eSocial.



Parágrafo sexto: Fica garantido aos empregados o **direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.**

Parágrafo sétimo: O direito de oposição deverá ser exercido através do link: <https://sinsaudeeriopreto.org.br/santacasafernandopolis-2026/>, sendo obrigatória a identificação (nome completo, CPF e e-mail do empregado e razão social da Fundação), cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato Profissional. Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando-se o prazo e critérios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo oitavo: Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual nas mesmas condições, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa, garantido o prazo de 15 dias corridos para exercício do direito de oposição, **que exclusivamente nesta hipótese**, deverá ser manuscrita e individual, protocolada na sede ou sub sedes do sindicato profissional, acompanhada de cópia/print da CTPS em que conste o contrato de trabalho vigente, garantido o envio por A.R. para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede ou sub sedes do sindicato, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto. Nos casos de envio por A.R. servirá como comprovante de protocolo da oposição o comprovante de postagem do A.R. com data de postagem dentro do período de oposição.

9

Parágrafo nono: O trabalhador que for sócio do sindicato, pagando regularmente a mensalidade associativa, estará isento de pagamento da contribuição assistencial.

Parágrafo décimo: Caso haja Ação Judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo décimo primeiro: Fica vedado a empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar e/ou constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição.

Cláusula 25ª - Garantias ao Empregado Estudante

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados



da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo único: A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Cláusula 26ª - Dirigentes Sindicais

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.

Cláusula 27ª - Pagamento aos Dirigentes Sindicais

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Cláusula 28ª - Dirigentes Sindicais e a Empresa

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

10

Cláusula 29ª - Estabilidade aos Cipeiros

Será concedida estabilidade no emprego aos “cipeiros” (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

Cláusula 30ª - Fornecimento de Uniformes

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes ao empregado, desde que exigido o seu uso.

Cláusula 31ª - Fornecimento de Material Indispensável

Será concedido gratuitamente, pela empresa, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado.

Cláusula 32ª - Fornecimento de Equipamento de Proteção

Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

Cláusula 33ª - Ausências Justificadas

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte do cônjuge, união estável, filhos, pai e mãe, sogro ou sogra;
- c) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

Cláusula 34ª - Carta de Apresentação

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

Cláusula 35ª – Mensalidades Associativa

Fica estabelecida a obrigatoriedade de desconto dos empregados da mensalidade associativa e de recolhimento em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado, a ser efetivada nos termos da legislação vigente.

Cláusula 36ª – Aviso Prévio

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no caput da presente cláusula.

Cláusula 37ª – Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula 38ª – Berçário e Amamentação



A empresa que mantém em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterá no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

Parágrafo único: fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando a empresa não cumprir com as determinações contidas no “caput”.

Cláusula 39ª – Creche ou Auxílio-creche

A empresa manterá, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 48 (quarenta e oito) meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do menor salário de ingresso, por filho.

Parágrafo único: a documentação exigível das empregadas para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 40ª – Anotações na CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. – Cadastro Brasileiro de Ocupações.

12

Cláusula 41ª – Atestados Médicos e/ou Odontológicos

Fica estabelecido que as empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos.

Cláusula 42ª – Assistência Ambulatorial

A empresa, dentro de suas especialidades, concederá à todos os funcionários, e desde que durante o labor, atendimento ambulatorial pelo médico plantonista do hospital.

Cláusula 43ª – Relação Nominal

Fica a empresa obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da relação extraída do sistema eSocial, contendo, inclusive o CBO, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único: Fica facultado o cumprimento da obrigação aqui estabelecida por meio de arquivo digital, através do e-mail: erika@sinsaudeeriopreto.org.br.

Cláusula 44ª – Vale Transporte

A 1

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Cláusula 45ª – Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº. 104.

Cláusula 46ª – Garantia ao Empregado Acidentado

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 47ª – Refeitórios, Vestiários, Armários e Banheiros

A empresa se obriga a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

Cláusula 48ª – Exames Médicos Ocupacionais

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, de acordo com a lei.

13

Cláusula 49ª – Jornada Especial de Trabalho

Faculta-se a empregados e empresa, por acordo escrito, adotarem as seguintes jornadas:

- a) Jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), nos termos da lei, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais.
- b) Jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

Cláusula 50ª – Fornecimento de Alimentação

Obrigatoriedade da empresa em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 8 (oito) horas.

Cláusula 51ª – Tíquete Alimentação:

A partir de 1º de maio de 2026 a empresa concederá aos empregados, sem qualquer restrição ou condição, um tíquete alimentação mensal no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único: O tíquete alimentação a que alude a presente cláusula não terá caráter salarial, nem integrará, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 52ª – Cesta Básica Natalina

Será concedida pela empresa, até dia 10 de dezembro de cada ano, uma Cesta Natalina composta por:

- 01 Panetone Tradicional de 400g (de boa qualidade)
- 01 Lata de Pêssego em Calda (450 g)
- 01 Creme de Leite (200g)

Cláusula 53ª – Complementação de Auxílio-doença

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º. Salário integral.

14

Cláusula 54ª - Correspondência

A empresa distribuirá à seus empregados as correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 55ª – Representantes dos Empregados

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Cláusula 56ª – Garantias Gerais

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação do presente acordo, respeitando-se todos os direitos anteriormente adquiridos, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

7
X

Cláusula 57ª – Sindicalização de Empregados

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 58ª – Piso Salarial Nacional da Enfermagem – LEI Nº 14.434/2022

Considerando o disposto na Lei nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional dos profissionais de Enfermagem, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou a implementação do referido piso de forma regionalizada mediante negociação coletiva, com prevalência do negociado sobre o legislado, e que reconheceu expressamente a proporcionalidade do piso em relação à jornada de trabalho efetivamente cumprida, ficam estabelecidas as seguintes condições para os profissionais da categoria enfermagem:

Parágrafo primeiro: Os valores do Piso Salarial Nacional da Enfermagem previstos na Lei nº 14.434/2022 têm como referência a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, equivalente a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, conforme decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI 7.222.

Parágrafo segundo: Para os empregados que laboram no regime de plantão 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), cuja jornada mensal média corresponde a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o piso salarial será calculado de forma proporcional à jornada efetivamente cumprida, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Piso proporcional} = (\text{Valor do Piso Legal} \div 220) \times 180$$

Parágrafo quarto: A proporcionalidade estabelecida nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados contratados em regime de plantão 12x36, não sendo extensível às jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para as quais o piso integral será observado.

Parágrafo quinto: O presente ajuste decorre do exercício legítimo da autonomia negocial coletiva, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.222, que expressamente reconheceu a prerrogativa dos sindicatos de negociar regionalmente as questões inerentes ao Piso Nacional da Enfermagem, com prevalência do negociado sobre o legislado.

Parágrafo sexto: Não disponibilizados pelo Governo Federal os recursos financeiros suficientes para a implementação integral dos valores previstos na Lei nº 14.434/2022, fica ressalvado que a empresa adotará os pisos na proporção dos repasses efetivamente

recebidos, sem prejuízo da proporcionalidade de jornada prevista nesta cláusula, salvo previsão em sentido contrário em nova decisão judicial ou legislação sobre o tema.

Cláusula 59ª – Atestado Médico de Acompanhamento de Filho Especial

A empresa reconhecerá os atestados médicos de acompanhamento de filho(a) portador(a) da Síndrome de Down ou transtorno do espectro autista (TEA) em consulta/tratamento, não podendo o empregado(a) sofrer qualquer prejuízo em seu salário e/ou benefícios em decorrência das ausências amparadas por tais documentos.

Cláusula 60ª – Dia do Profissional da Saúde

Será reconhecido como feriado da categoria o dia 12 (doze) de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula será assegurado exclusivamente aos empregados que, na data do feriado, contem com, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício com a empresa e não possuam registro de faltas injustificadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a natureza ininterrupta das atividades hospitalares, fica assegurada a prestação de serviços no referido dia, mediante escala prévia elaborada pela empresa.

Parágrafo Terceiro: A compensação para os que trabalharem nesse dia observará escala prévia elaborada pela empresa, devendo ser efetivada até 30 de abril do ano subsequente. Caso não haja compensação, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras.

16

CLÁUSULA 61ª – Atendimento Psicológico

A empresa providenciará atendimento psicológico aos seus empregados como forma de prevenção à depressão e ao suicídio, criando uma rede psicossocial a estes.

CLÁUSULA 62ª – Descanso Semanal Remunerado das Mulheres

Em conformidade com o Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a empresa adotará escala de revezamento quinzenal para as trabalhadoras, garantindo que o descanso semanal remunerado coincida com o domingo a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: É vedada a escalação de funcionárias para o trabalho em domingos consecutivos, assegurando-se o gozo do descanso dominical intercalado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da escala prevista nesta cláusula obrigará a empresa ao pagamento em dobro das horas trabalhadas no domingo que deveria ser de descanso, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.



Cláusula 63ª – Jornada Especial de Trabalho (Escala 12x36 e Banco de Horas)

Fica instituída, no âmbito da empresa, a jornada especial de trabalho em escala de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso (“Escala 12x36”), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação e direito a 2 (duas) folgas mensais, aplicável aos empregados designados pela empresa para os setores e funções que a operação assistencial exigir, independentemente de instrumento individual de pactuação, por já se encontrar autorizada por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do art. 59-A da CLT.

Parágrafo primeiro: O regime de banco de horas previsto na Cláusula “Horas Extraordinárias” deste Acordo aplica-se também aos empregados submetidos à Escala 12x36, sendo nele lançadas e compensadas, no mesmo prazo de 12 (doze) meses ali estabelecido.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59-B, parágrafo único, da CLT, a eventual prestação de horas extraordinárias, ainda que habituais, não descaracteriza a Escala 12x36 nem o regime de banco de horas de que trata esta cláusula, permanecendo válidos ambos os regimes durante toda a vigência deste instrumento coletivo.

Cláusula 64ª – Multa

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa “pré-estabelecidas”.

Cláusula 65ª – Data-base

A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto será 1º de maio.

Cláusula 66ª – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

E, assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São José do Rio Preto/SP, 26 de junho de 2026.



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINSAÚDE
RIO PRETO**

**REINALDO DALUR DE SOUZA – Presidente**

CPF. 262.435.388-77

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS**

MARCUS VINICIUS PAÇO CHAER – Provedor

CPF. 408.317.808-60

